



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN
Núcleo de Compras e Execução Contratual - SEFIN-NCEC

JUSTIFICATIVA

PROCESSO N.º 0030.011094/2025-51

**JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA
POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Art. 75, IX da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária - FUNDAT/RO.
- 1.2. **Unidade Requisitante:** Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - SEFIN/NAC.
- 1.3. **Departamento:** Núcleo de Compras - SEFIN/NCEC.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação tem por objeto a prestação, pelo SERPRO, dos serviços da plataforma Avisa BR, solução multicanal destinada ao envio de notificações por e-mail e SMS, com uso facultativo de base de dados local, para atendimento às necessidades da da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, pelo período de 12 (doze) meses.
- 2.2. O SERPRO é empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, criada em 1º de dezembro de 1964 pela Lei n.º 4.516 (posteriormente revogada e sucedida pela Lei n.º 5.615, de 13 de outubro de 1970), possuindo como finalidade institucional a modernização, o desenvolvimento tecnológico e a promoção de maior agilidade e eficiência em setores estratégicos da Administração Pública brasileira, especialmente no âmbito de soluções de tecnologia da informação e comunicação.
- 2.3. O pedido de contratação foi formalizado pelo Escritório de Gestão Estratégica, por meio do Documento de Formalização de Demanda n.º 171 (ID 0067432040), devidamente autorizado pelo ordenador de despesas desta Pasta, em conformidade com a legislação vigente e com os procedimentos internos aplicáveis.

3. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

- 3.1. Os autos foram instruídos, entre outros, com os seguintes documentos:
 - I - Memorando n.º 36/2025/SEFIN-NAC (ID 0067293792);
 - II - Requerimento SEFIN-NAC (ID 0067335842);
 - III - Documento de Formalização de Demanda n.º 171 - SEFIN-EGE (ID 0067432040);
 - IV - Estudo Técnico Preliminar n.º 2 SEFIN-EGE (ID 0067440321);
 - V - Portaria n.º 401, de 10 de maio de 2024 - Equipe de Planejamento da Contratação (ID 68188939);

- VI - Resolução n.º 5/2025/SEFIN-ASTEC (ID 68189005);
- VII - Termo de Referência SEFIN-NCEC (ID 68189551);
- VIII - Pesquisa de Mercado (ID 0067294047, 68388029, 68390495 e 68390549);
- IX - Lei n.º 4.516/64 - Criação da SERPRO (ID 68304262);
- X - Documentos de Habilitação - SERPRO (ID 68308411, 68308455, 68308498, 68308535 e 68304939);
- XI - Aviso n.º 5/2025/SEFIN-NCEC - Dispensa de Licitação (ID 68385273);
- XII - Justificativa da escolha do fornecedor (item 6 desta justificativa);
- XIII - Autorização do ordenador de despesas (ao final desta justificativa).

4. DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

4.1. A Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, no âmbito do Projeto de Novo Modelo de Atendimento, desenvolveu e implantou módulo próprio de mensageria ativa, integrado à sua plataforma multicanal de comunicação institucional. Os primeiros envios ocorreram em 8 de dezembro de 2025, ocasião em que se constatou o elevado potencial da comunicação ativa como ferramenta de aproximação da Administração Tributária com os contribuintes e com a sociedade, ampliando a efetividade das ações de informação, orientação e indução ao cumprimento voluntário das obrigações tributárias.

4.2. Visando assegurar a continuidade, estabilidade, governança e expansão dessa capacidade comunicacional no exercício de 2026, mostra-se imprescindível a contratação de serviço especializado de broker de mensageria, que permita a integração segura, escalável, resiliente e auditável da plataforma multicanal da SEFIN/RO com o canal WhatsApp, atualmente o meio digital de maior penetração nacional. Tal integração possibilitará o envio de comunicações institucionais ativas, tempestivas e rastreáveis, mitigando riscos inerentes a processos manuais, descentralizados ou dependentes de soluções improvisadas, além de garantir maior eficiência operacional, segurança jurídica e confiabilidade às mensagens oficiais expedidas pela Secretaria.

4.3. A ausência de um broker corporativo e oficial inviabiliza a manutenção e evolução do módulo de mensageria ativa no médio e longo prazo, expondo a Administração a riscos de indisponibilidade, inconsistência operacional, vulnerabilidades de segurança da informação, bem como a potenciais desconformidades com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n.º 13.709/2018), especialmente no tocante à rastreabilidade, governança e tratamento adequado de dados pessoais sensíveis no fluxo de mensagens.

4.4. Nesse contexto, a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO revela-se a solução mais adequada, eficiente e segura, uma vez que se trata de empresa pública federal especializada em tecnologia da informação, com infraestrutura robusta, soluções consolidadas e aderentes às normas da Administração Pública. A opção pelo SERPRO mitiga riscos inerentes ao desenvolvimento interno ou à aquisição fragmentada de soluções privadas, assegura conformidade legal e regulatória, promove maior padronização tecnológica e viabiliza uma comunicação institucional ativa plenamente auditável e alinhada às melhores práticas de governança digital.

5. DA LEGISLAÇÃO: LICITAÇÃO

5.1. As aquisições e contratações realizadas pela Administração Pública submetem-se obrigatoriamente ao regime jurídico estabelecido em lei. O fundamento constitucional desse dever encontra-se no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que, como regra geral, obras, serviços, compras e alienações devem ser contratados mediante processo de licitação pública, de modo a assegurar igualdade de condições entre os concorrentes, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dispõe o referido dispositivo constitucional:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

5.2. A licitação representa, assim, o instrumento que garante isonomia entre os potenciais interessados, assegurando que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, de acordo com os princípios constitucionais que regem a atividade administrativa

5.3. Sua finalidade precípua é evitar favorecimentos indevidos, prevenir desvios e garantir que todos os interessados possam concorrer de forma justa e transparente, fortalecendo a legalidade e a eficiência no uso dos recursos públicos.

6. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

6.1. A Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que a licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, sendo destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência.

6.2. Contudo, a própria legislação prevê hipóteses excepcionais em que a licitação pode ser dispensada ou inexigida, em razão da inviabilidade ou da desnecessidade do certame. É o caso da contratação direta prevista no art. 75, inciso IX, segundo o qual é dispensável a licitação:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;"

6.3. Nesse contexto, a contratação fundamenta-se exatamente nesse dispositivo legal, uma vez que o Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, instituída em 1º de dezembro de 1964 pela Lei n.º 4.516 (revogada pela Lei n.º 5.615/1970), possui finalidade institucional diretamente relacionada ao objeto pretendido, consistente na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações ao setor público. O SERPRO é reconhecido como uma das maiores organizações públicas de TI do mundo, desenvolvendo soluções que modernizam e conferem eficiência às atividades estatais. Entre suas entregas mais relevantes destacam-se o sistema de declaração do Imposto de Renda pela internet (ReceitaNet), a nova Carteira Nacional de Habilitação, o novo Passaporte Brasileiro e o sistema Siscomex, dentre outras soluções essenciais para o funcionamento da Administração Pública federal.

6.4. No caso concreto, a contratação do serviço de broker de mensageria, por meio da plataforma Avisa BR, viabiliza a integração da plataforma multicanal da SEFIN/RO ao canal WhatsApp, possibilitando o envio automatizado, seguro, auditável e escalável de mensagens institucionais ativas. O objeto, portanto, alinha-se diretamente às finalidades institucionais do SERPRO e aos padrões de governança, planejamento estratégico e diretrizes tecnológicas estabelecidas pela SEFIN/RO.

6.5. Dessa forma, demonstradas a compatibilidade dos preços, a vantajosidade logística e operacional, bem como a segurança decorrente da contratação de entidade pública especializada, conclui-se que a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, configura-se como a solução mais eficiente, econômica e juridicamente adequada para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO.

6.6. Ainda, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a justificativa da escolha do contratado constitui elemento indispensável e integrante do processo de contratação direta, devendo demonstrar, de forma objetiva, as razões técnicas e institucionais que tornam a solução escolhida adequada ao atendimento do interesse público.

6.7. A seleção do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, empresa pública

federal vinculada ao Ministério da Fazenda, decorre de sua vocação institucional, de sua capacidade técnico-operacional e de sua reconhecida atuação no desenvolvimento e na prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) voltados à Administração Pública. Trata-se de entidade estruturante do Governo Federal, com histórico consolidado na oferta de soluções digitais com elevados requisitos de disponibilidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade, fatores essenciais quando se trata de comunicação oficial e notificação em massa para fins administrativos e institucionais.

6.8. No caso concreto, pretende-se contratar os serviços da plataforma Avisa BR, solução multicanal destinada ao envio de notificações por e-mail e SMS (além de outros canais, conforme modelagem do serviço), voltada a entes públicos e projetada para ampliar a efetividade da comunicação institucional, reduzir custos operacionais e garantir maior governança no acompanhamento e auditoria dos envios. A solução está estruturada para o uso governamental, com gestão centralizada e lógica de consumo por volume de mensagens, permitindo escalabilidade, controle e monitoramento dos disparos, conforme as necessidades da Administração.

6.9. Diante desse contexto, a contratação do SERPRO revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração, na medida em que:

- a) assegura a contratação de entidade com atuação consolidada em soluções governamentais de TIC e com infraestrutura compatível com serviços críticos e de alto volume;
- b) oferece solução específica para comunicação multicanal com cidadãos e usuários, com gestão e controle dos envios, adequada ao ambiente público;
- c) mitiga riscos técnicos e operacionais ao concentrar em um único provedor a plataforma de disparo e a governança dos registros (auditoria/gestão), reduzindo complexidade de integração e falhas de entrega;
- d) promove eficiência administrativa, ao permitir comunicações oficiais mais rápidas e rastreáveis, reduzindo custos indiretos associados a retrabalho, atendimento reativo e comunicações físicas.

7. DA PESQUISA DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

7.1. Considerando o caso concreto, a contratação direta deve estar acompanhada de estimativa de valor e de demonstração de compatibilidade do preço com o mercado, com evidências de razoabilidade e economicidade, em consonância com o art. 72 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e com as boas práticas de instrução processual aplicáveis às contratações diretas.

7.2. Para atendimento a esse requisito, este Núcleo de Compras realizou pesquisa de mercado abrangente, com vistas a demonstrar que os valores estimados e a modelagem escolhida encontram-se alinhados aos preços praticados em contratações similares e às referências disponíveis em fontes idôneas. A pesquisa considerou, de forma cumulativa:

- a) Cotação de preços emitida pela Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação – MTI (ID [0067294047](#)), utilizada como parâmetro comparativo externo para aferição de valores em serviços de natureza equivalente e como referência de mercado público;
- b) Contratos vigentes com objeto equivalente, consultados em bases oficiais, envolvendo o fornecimento do serviço pelo SERPRO a outros órgãos/entidades públicas (ID [68390495](#) e [68390549](#)), permitindo verificar preços praticados em contratações efetivamente celebradas;
- c) Tabela e condições de preços divulgadas pelo próprio SERPRO para o Avisa BR, com faixas por canal e por quantidade de notificações, o que possibilita calcular o valor estimado a partir da volumetria prevista e comparar com as demais referências (ID [68388029](#)).

7.3. A análise comparativa das referências coletadas demonstra que os valores praticados pelo

Avisa BR/SERPRO são compatíveis com os preços observados na Administração Pública e no mercado institucional, sobretudo quando consideradas as faixas de 700.001 a 1,5 milhão de notificações. Os preços unitários identificados foram:

Item	Cotação MTI (ID 0067294047)	Contrato SEFAZ/PI (ID 68390495)		Contrato CRA/RJ (ID 68390549)		Tabela de Preços AVISA BR - SERPRO (ID 68388029)	
		Preço Unitário Faixa de 700.001 a 1.5M (E-mail)	Preço Unitário Faixa de 700.001 a 1.5M (SMS)	Preço Unitário Faixa de 700.001 a 1.5M (E-mail, Push e Whats App)	Preço Unitário Faixa de 700.001 a 1.5M (SMS)	Preço Unitário Faixa de 700.001 a 1.5M (E-mail, Push e Whats App)	Preço Unitário Faixa de 700.001 a 1.5M (SMS)
Serviço de mensageria, com notificações por e-mail e SMS	Preço Unitário Mensageria de Whatsapp - Business-Initiated Rate (Ativa) - Conversas de Utilidade	R\$ 0,012	R\$ 0,091	R\$ 0,013	R\$ 0,092	R\$ 0,013	R\$ 0,092

7.4. As referências examinadas demonstram convergência entre preços efetivamente praticados em contratações públicas, cotações externas e os parâmetros constantes da tabela oficial do fornecedor, admitindo-se variações naturais em razão do canal de comunicação utilizado e das distintas metodologias de mensuração e cobrança aplicáveis a cada modalidade de envio.

7.5. Da consolidação dos valores unitários extraídos das fontes consultadas, apurou-se preço médio aproximado de R\$ 0,063 por unidade, indicador que, embora não substitua a análise individual por canal, contribui para aferição global de compatibilidade. Observou-se, ainda, mediana de R\$ 0,091, evidenciando que a concentração central dos preços de referência se situa no patamar praticado para o conjunto e-mail/push/WhatsApp, o que reforça a estabilidade do parâmetro quando comparado a contratações administrativas similares.

7.6. Como critério adicional de prudência metodológica, adotou-se a média aparada, com exclusão dos valores extremos mínimo e máximo, resultando em aproximadamente R\$ 0,060, o que corrobora a conclusão de que o resultado não se mostra distorcido por outliers, mas reflete uma distribuição consistente entre as fontes e documentos utilizados na instrução processual.

7.7. Quando observados os valores por canal, a consistência se torna ainda mais evidente: para SMS, verifica-se convergência em R\$ 0,013, com coincidência entre média e mediana; para o conjunto e-mail/push/WhatsApp, os preços de R\$ 0,091 (contrato) e R\$ 0,092 (tabela pública) são praticamente equivalentes, produzindo média de R\$ 0,0917 e mediana de R\$ 0,092, o que constitui forte indicativo de alinhamento com práticas reiteradas no âmbito da Administração Pública.

7.8. Registre-se, por oportuno, que o valor de R\$ 0,012 identificado para WhatsApp ativo (SEFAZ/PI) pode decorrer de unidade de cobrança distinta, especialmente por “conversa” e por categoria na WhatsApp Business Platform, razão pela qual deve ser considerado como referência complementar, sem prejuízo da comparação principal baseada em notificações por faixa e por canal.

7.9. Assim, o conjunto probatório composto por cotação de ente estatal de TI, contratos administrativos vigentes e tabela oficial do SERPRO, **demonstra que os preços unitários do serviço Avisa BR/SERPRO se inserem em faixa coerente e compatível com o mercado institucional**, atendendo ao requisito de justificativa de preço aplicável à contratação direta com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.10. Ressalta-se ainda que a definição do quantitativo e da unidade de contratação decorre diretamente da natureza do objeto, consistente em serviço continuado de notificação multicanal, usualmente estruturado na forma de plataforma somada ao consumo por volumetria de envios. Assim, a estimativa deve refletir a previsão de disparos (e-mail e SMS) durante a vigência contratual, considerando:

- I - histórico de comunicações institucionais;
- II - sazonalidade e picos de demanda;
- III - campanhas/ações planejadas; e
- IV - a necessidade de comunicações transacionais recorrentes.

7.11. Dessa forma, o quantitativo proposto visa assegurar suficiência operacional para atendimento do órgão ao longo da vigência, evitando tanto a subestimativa, que poderia comprometer a continuidade do serviço, quanto a superestimativa, que resultaria em alocação excessiva de recursos. O dimensionamento, portanto, alinha-se aos princípios da eficiência e da economicidade, regentes das contratações públicas.

8. DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. Nos termos do art. 62 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a habilitação constitui fase destinada à verificação, pela Administração, do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante em executar o objeto contratado, abrangendo as dimensões jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira.

8.2. A empresa pública Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, inscrita no CNPJ n.º 33.683.111/0001-07, apresentou toda a documentação comprobatória pertinente, conforme discriminado a seguir:

- 8.2.1. Documentos de Habilitação – Jurídica (ID [68308411](#));
- 8.2.2. Documentos de Habilitação – Fiscal (ID [68308455](#));
- 8.2.3. Documentos de Habilitação – Econômico-Financeira (ID [68308498](#));
- 8.2.4. Documentos de Habilitação – Declarações (ID [68308535](#)); e
- 8.2.5. Documentos de Habilitação – Informações Cadastrais SERPRO (ID [68304939](#)).

8.3. Assim, resta demonstrado o integral atendimento ao art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, motivo pelo qual se atesta a regular habilitação da contratada.

9. DA CONCLUSÃO

9.1. Diante do exposto, verifica-se que o presente caso, salvo melhor juízo, preenche os requisitos previstos no inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, revelando-se juridicamente adequada a contratação direta do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, inscrito no CNPJ n.º 33.683.111/0001-07, mediante Dispensa de Licitação. Trata-se de hipótese legal que autoriza a contratação de serviços prestados por entidade integrante da Administração Pública, criada especificamente para esse fim, observando-se a excepcionalidade da contratação e as demais prerrogativas legais aplicáveis.

9.2. O procedimento encontra-se alinhado aos princípios da moralidade, publicidade, transparência, igualdade e eficiência, nos termos do art. 5º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, assegurando a adequada condução dos atos administrativos e a plena defesa do interesse público.

9.3. Por fim, ressalta-se que compete à Unidade Requisitante a responsabilidade pela definição, especificação, escolha e quantitativos do objeto a ser contratado, considerando sua pertinência às atividades que lhe são legalmente atribuídas.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

Elaborado por:

EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA

Revisado por:

LIDIANE ALEXANDRA GRANO
ATRE | Chefe do Núcleo de Compras
SEFIN-RO

Aprovação:

ERNANI MARQUES DE ALMEIDA
AFTE | Gerente de Administração e Finanças
SEFIN-RO

AUTORIZAÇÃO

À vista da justificativa apresentada, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IX do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a fim de viabilizar a contratação da empresa de **Serviço de Processamento de Dados - SERPRO**, inscrita no CNPJ sob o n.º **33.683.111/0001-07**, com o objetivo utilizar os serviços da plataforma Avisa BR, solução multicanal destinada ao envio de notificações por e-mail e SMS, com uso facultativo de base de dados local, para atendimento às necessidades da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia – SEFIN/RO, pelo período de 12 (doze) meses.

FRANCO MAEGAKI ONO

AFTE | Secretário-Adjunto de Finanças do Estado de Rondônia
SEFIN-RO



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 26/01/2026, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Alexandra Grano**, **Chefe de Unidade**, em 26/01/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SALVATIERRA DA SILVA OLIVEIRA**, **Assessor(a)**, em 26/01/2026, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Franco Maegaki Ono, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 26/01/2026, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **68385194** e o código CRC **08DDE12C**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0030.011094/2025-51

SEI nº 68385194